



C0065818A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.299, DE 2017

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Torna obrigatório a utilização dos serviços de segurança em todas as escolas públicas de todo o território brasileiro

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-708/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório todas as escolas públicas utilizarem o serviço de segurança.

Parágrafo único. O serviço descrito no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser prestado por empresa privada ou instituição pública especializada com Policia Militar, Guarda Municipal e outros correlatos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre tira o sono de pais, gestores e dos próprios alunos. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes.

Além da integridade física dos alunos, outro grande problema é que a ação dos bandidos não visa apenas os equipamentos mais caros, mas com as mudanças que ocorreram na compra de insumos para as unidades tudo se tornou alvo das quadrilhas. Eles invadem as escolas e roubam de tudo, desde a merenda aos computadores.

Muitas escolas com o intuito de evitar estas ingratas surpresas colocam grades e cadeados em todas as salas. Entretanto, essas medidas são insuficientes, e se tomadas isoladamente tornam a escola refém do próprio entorno.

Dirigir uma unidade escolar inserida nessa realidade não é nada simples, os problemas são vários e das mais diversas naturezas. Além da violência enfrentada nas escolas, problemas menores como falta de fiscalização nos horários de entrada e saída, pouco ou nenhuma vigilância dentro e fora das escolas e acesso aos corredores estão presentes no dia a dia de praticamente todas as escolas públicas do Brasil.

Pesquisas realizadas por Institutos, revelou que quatro em cada dez professores já sofreram algum tipo de violência. De acordo com os dados, 72% dos professores já presenciaram briga de alunos, 62% foram xingados, 35% ameaçados e 24% roubados ou furtados. A situação é pior em bairros de periferia, onde 63% dos profissionais consideram a escola um espaço violento.

Os números não mentem, a situação das escolas publicas no Brasil é alarmante. Sabemos que a questão da violência nas escolas é um problema acima de tudo social, entretanto temos que tomar medidas mais enérgicas, pois a realidade das escolas publicas brasileiras necessita de um tratamento rigoroso, e infelizmente não é algo que possa ser tratado a longo prazo.

Toda segurança tem ser voltada para resguardar as pessoas e o patrimônio. Para tanto, precisamos tomar medidas preventivas, como a contratação de vigilantes aqui proposto.

Neste diapasão, é extremamente necessário que o Poder Público trabalhe com vigilância eficiente e garanta uma ronda escolar ágil para trazer a segurança de volta as escolas.

Do ponto de vista financeiro, as secretarias de educação devem encarar a contratação dos vigilantes como um investimento, pois na verdade representaria uma economia de custos, já que se evitariam depredações, furtos, roubos e acima de tudo zelaria pela segurança dos alunos e professores.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de garantir efetivamente a tranquilidade nas escolas. Nos não podemos aceitar passivamente bandidos invadindo, depredando, vandalizando e assaltando as escolas públicas do Brasil, e principalmente colocando em perigo a integridade física dos nossos alunos e professores. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL

FIM DO DOCUMENTO